



**Lei**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*LEI Nº 666/2017 EM 12 DE JUNHO DE 2017.*

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no Povoado de Lagoinha, Município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado de Lagoinha, Município de São Gabriel, possuindo uma área de 01 (uma) tarefa, ou seja, medindo 4.356 m<sup>2</sup> destinado à extensão do cemitério no povoado, de propriedade do Sr. Manoel Bernardo, portador do CPF nº 118.077.505-82 e RG nº 2.889.387 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Lagoinha, Município de São Gabriel, Bahia.

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a extensão do cemitério.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*LEI Nº 667/2017 EM 12 DE JUNHO DE 2017.*

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no Povoado de Alto da Jurema Município de São Gabriel e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado de Alto da Jurema, Município de São Gabriel, possuindo uma área de 04 (quatro) tarefa, inscrita na Receita Federal sob o nº 3.434.094-7 tem como LIMITANTES: A Leste: com a propriedade do Sr. Hélio José de Souza: Oeste Hélio José de Souza : ao Norte Estrada Vicinal: ao Sul: Hélio José de Souza, de propriedade do Sr. HÉLIO JOSÉ DE SOUZA, portador do CPF: Nº 117.066.605- 10 RG: Nº 02622851-34 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da União, 368, Município de São Gabriel – Bahia.

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a exploração de jazida de cascalho para fins de melhoramento de estradas vicinais.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*LEI Nº 668/2017 EM 12 DE JUNHO DE 2017.*

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no Povoado de Besouro Município de São Gabriel e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado de Besouro, Município de São Gabriel, possuindo uma área de 180m2 destinado á extensão da via publica, de propriedade do Sr. Pedro Gabriel dos Santos, portador do CPF: Nº 123.594.835-87 e RG: Nº 02.801.941-53 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Besouro, Município de São Gabriel – Bahia

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a extensão de via publica.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**LEI Nº 669/ DE 16 DE JUNHO 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 014/2010 de 02 de junho 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de São Gabriel e dá outras Providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faco saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As Tabelas de receita de nº III (taxa de licença e localização- TLL) e nº IV (taxa de fiscalização do funcionamento-TFF) da Lei Complementar nº 014/2010 02 de junho de 2010, passa a vigor conforme o anexo único desta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2017.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TABELA DE RECEITA Nº III  
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
2.03	Exportação e Importação de Produtos.	8.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	8.200,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia.	13.000,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	13.000,00
8.00	Extração Mineral	8.000,00

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.

TABELA DE RECEITA Nº IV  
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
2.03	Exportação e Importação de Produtos.	8.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	8.200,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia.	13.000,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	13.000,00
8.00	Extração Mineral	8.000,00

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

